

EDITAL Nº 5/2023 DE-IGU/DIREN-IGU/DG-IGU/IGUATU-IFCE

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando o pedido de impugnação do EDITAL Nº 5/2023 DE-IGU/DIREN-IGU/DG-IGU/IGUATU;

Considerando que o solicitante cita a Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT aos servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT; altera as Leis nos 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 11.507, de 20 de julho de 2007; e dá outras providências;

Considerando que o solicitante cita o artigo 3º do Decreto Nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária conforme detalhamento abaixo:

“Art. 3º Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;
- III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;
- IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e
- V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.”

Considerando que na redação do próprio artigo 3º fica claro que a instituição **pode** “fixar outros requisitos específicos” para os candidatos as bolsas;

Considerando que o decreto não estabelece todos os critérios de seleção. Ele estabelece as **condições mínimas** para a concessão da bolsa e **não critérios de seleção**;

Considerando que o edital foi aprovado pela procuradoria jurídica do IFCE e está conforme minuta publicada no processo SEI 23255.004632/2023-51 e orientações do ofício Ofício-Circular nº 7/2023/DTP/DAA/PROEN/REITORIA-IFCE;

Considerando que o edital de monitoria está no âmbito do ensino e não no âmbito da extensão;

Considerando que o pré-requisito 3 do tópico 4 do referido edital tem por objetivo oportunizar e democratizar o acesso de diferentes estudantes a oportunidade de serem monitores;

Esta comissão **indefer** o pedido de impugnação do edital;

Atenciosamente,

Comissão Organizadora.